

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 88.001-002 Tel:
+55 63 3218-3800
www.pge.to.gov.brDIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVATERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE
Nº 08/2025**1. OBJETO**

1.1. Em observância aos termos da Lei nº 14.133/2021 elabora-se este Termo de Referência, o qual tem por finalidade aquisição de material de consumo e permanente destinado a atender as necessidades desta Procuradoria Geral do Estado apenso ao processo nº 2024/09060/011247.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente despesa refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e permanente, especificamente ferramentas, materiais elétricos e equipamentos de proteção individual, destinados a atender as necessidades de segurança operacional e o cumprimento das atribuições desta Procuradoria;

2.2. A contratação se justifica pela necessidade de manutenções preventivas e corretivas nas instalações elétricas, assegurando ambientes seguros e adequados para o pleno funcionamento das atividades;

2.3. As intervenções abrangem sistemas críticos, como ar-condicionado, iluminação e redes elétricas, uma vez que falhas como quedas de tensão, sobreaquecimento de disjuntores e rompimento de cabos podem comprometer tanto a segurança quanto a continuidade dos serviços. Para mitigar esses riscos, a aquisição de materiais específicos é essencial, garantindo o desempenho adequado dos equipamentos e prevenindo danos estruturais e operacionais;

2.4. Além disso, a manutenção regular exige o uso de ferramentas especializadas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais envolvidos, sobretudo os eletricitistas, a fim de assegurar a execução segura dos reparos e minimizar a exposição a choques elétricos, curtos-circuitos e outros riscos inerentes à atividade. Sem esses recursos, a



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Irana de Sousa Coelho Aguiar EM 28/02/2025 13:14:21

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 28/02/2025 13:08:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: F75DFC9D01EB0EDE | SGD:2025/09069/011058

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 88.001-002 Tel:
+55 63 3218-3800
www.pge.to.gov.br

realização das manutenções torna-se inviável, comprometendo a sustentabilidade das instalações;

2.5. Dessa forma, uma contratação planejada reflete o compromisso da Procuradoria Geral do Estado com a gestão responsável e a valorização de seu capital humano. Além de prevenir acidentes e custos extras, essa medida garante conformidade com normas técnicas, fortalece a imagem institucional e assegura a continuidade dos serviços públicos, consolidando-se como um investimento estratégico alinhado à excelência na prestação jurisdicional e à proteção dos interesses do Estado.

3.DESCRICÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Termo de Referencia a análise detalhada das informações para a aquisição de material de consumo e permanente para atender as necessidades desta Procuradoria, conforme as informações abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Peça	01	Câmera termográfica - termovisor com LCD TFT 2,8", Resolução IR de 10.800 pixels, campo de visão 50°, modo de imagem: fusão de imagem, imagem visual e imagem térmica, armazenamento de imagens com cartão micro SD, modo de medição: Ponto central, rastreamento de alta temperatura e ROI (área de interesse).
2	Peça	01	Alicate hidráulico com faixa de crimpagem (mm ²): 10-300 mm ² , pressão máxima do alicate: 11 toneladas.
3	Par	02	Luva Vaqueta Cobertura Para Alta Tensão, C.A 16.072, tamanho: único, tamanho do punho 20 cm, cor cinza.
4	Par	05	Luva Tricotada em Nylon e Revestimento em Poliuretano – PU , CA: 15.272, tamanho M, cor preto.
5	Peça	04	Disjuntor Termomagnético de 125A , caixa moldada, tripolar, 380 V.
6	Peça	04	Terminal de compressão de 25 mm²
7	Peça	08	Terminal de compressão de 35 mm²
8	Peça	10	Refletor solar - Tipo: off grid; Potência: 60 W; Frequência: 50/60 Hz; Ângulo: 90º; Fluxo luminoso: 1350 lumens;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Irana de Sousa Coelho Aguiar EM 28/02/2025 13:14:21

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 28/02/2025 13:08:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: F75DFC9D01EB0EDE | SGD:2025/09069/011058

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 88.001-002 Tel:
+55 63 3218-3800
www.pge.to.gov.br

3.2. A definição do quantitativo necessário foi baseada na análise do consumo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais elétricos e ferramentas em atividades operacionais, manutenção e segurança, garantindo um abastecimento contínuo e eficiente, além de prevenir desperdícios e possíveis faltas.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

4.1. A presente intenção de contratação correrá por Dispensa de Licitação, pois, o objeto dos autos atendem perfeitamente as condições elencadas no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite, em certos casos, a licitação deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública, após comprovada dispensa, celebrar, de forma discricionária, a contratação de forma direta, conforme prescreve o art. 75, inciso II, da referida lei:

Art. 75. É dispensável de Licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.825,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (DECRETO 12.343 de 30/12/2024).

(...)

4.2. Para esta aquisição, a qual será realizada através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins (SIGA-TO), conforme o Decreto Estadual que o institui nº 6.084, de 14/04/2020 e Portaria SEFAZ Nº 235/2021/GABSEC, de 09/04/2021, que define normas e procedimentos para aquisições através do Sistema de Compra Direta através da Cotação Eletrônica nos limites da licitação dispensável. Bem como, o Decreto Estadual nº 6.898/2025, a qual define os procedimentos para aquisições nos limites de licitação dispensável, norteiam este procedimento.

5. DO LOCAL E PRAZO

5.1. O material será entregue na sede da Procuradoria Geral do Estado, situada na Praça dos Girassóis – Esplanada das Secretarias, AANE, Palmas/TO, CEP 77001-002.

5.2. A entrega será entre o horário de 8:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, com o agendamento com a gerencia do almoxarifado pelo telefone (63) 3218-3718.

5.3. A empresa fornecedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega dos produtos contratado, contados da emissão da Nota de Empenho.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Irana de Sousa Coelho Aguiar EM 28/02/2025 13:14:21

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 28/02/2025 13:08:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: F75DFC9D01EB0EDE | SGD:2025/09069/011058



PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 88.001-002 Tel:
+55 63 3218-3800
www.pge.to.gov.br

5.4. A entrega deverá ser realizada conforme requisições emitidas pela Gerência do Almoxarifado desta PGE, com a quantidade desejada respeitando o prazo estabelecido para a entrega.

6. DA HABILITAÇÃO DE CAPACIDADE

6.1. Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor além da normatização especificada no Item 3, a Procuradoria entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

7.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessário à prestação de serviços pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

7.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando qualquer irregularidade ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

7.6. Honrar seu compromisso financeiro com a Contratada, no prazo estabelecido neste Instrumento;

7.7. À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrita a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar a execução do objeto com lisura e responsabilidade de acordo com o que é determinado por este Termo de Referência;



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Irana de Sousa Coelho Aguiar EM 28/02/2025 13:14:21

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 28/02/2025 13:08:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: F75DFC9D01EB0EDE | SGD:2025/09069/011058



PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 88.001-002 Tel:
+55 63 3218-3800
www.pge.to.gov.br

8.2. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

8.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos constatáveis nos prazos de garantia, mesmo expirado o prazo;

8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão de obra necessária para a entrega do objeto;

8.7. A CONTRATADA deverá emitir uma declaração de ciência do Termo de Referência, concordando com os termos exigidos para a contratação;

8.8. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como cede-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

10. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Para a assinatura do TERMO DE CONTRATO, serão exigidos os documentos que comprovem a regularidade fiscal de acordo com a sua constituição jurídica, abaixo listados:

- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de Débitos do INSS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Falência e Concordata;
- Certidão de Improbidade Administrativa;
- Cartão CNPJ;
- Certidão CEIS e CNEP;



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Irana de Sousa Coelho Aguiar EM 28/02/2025 13:14:21

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 28/02/2025 13:08:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: F75DFC9D01EB0EDE | SGD:2025/09069/011058



PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 88.001-002 Tel:
+55 63 3218-3800
www.pge.to.gov.br

- Contrato Social e aditivos;
- Declaração que Não Emprega Menor;
- Declaração de ciência do Termo de Referência;
- Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

10.2. A entrega do material será realizada conforme as requisições emitidas pela gerência do almoxarifado ao fornecedor contratado;

10.3. O fornecedor deverá atender às solicitações respeitando as quantidades e os prazos previamente estabelecidos, garantindo assim a adequação às necessidades de consumo e a eficiência no gerenciamento do estoque.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo, com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada partes responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem ou paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma da de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou termo equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Irana de Sousa Coelho Aguiar EM 28/02/2025 13:14:21

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 28/02/2025 13:08:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: F75DFC9D01EB0EDE | SGD:2025/09069/011058

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 88.001-002 Tel:
+55 63 3218-3800
www.pge.to.gov.br

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado conforme a execução do objeto será mediante empenho e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura;

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por depósito bancário na conta corrente da empresa, contados a partir da emissão da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, mediante atesto do servidor responsável;

12.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial e Nota de Empenho;

12.4. Ademais, verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando-a ciente de que as certidões apresentadas junto com as propostas deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;

12.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 88.001-002 Tel:
+55 63 3218-3800
www.pge.to.gov.br

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 8º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado,



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Irana de Sousa Coelho Aguiar EM 28/02/2025 13:14:21

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 28/02/2025 13:08:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: F75DFC9D01EB0EDE | SGD:2025/09069/011058

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 88.001-002 Tel:
+55 63 3218-3800
www.pge.to.gov.br

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 158. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 88.001-002 Tel:
+55 63 3218-3800
www.pge.to.gov.br

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. VALOR DA MULTA

13.1. Multa moratória de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, no caso de inexecução do objeto;

13.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

14.1. O objeto dessa contratação está alinhado com o Planejamento de Contratação Anual (PCA) e está previsto no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual de 2025 da Procuradoria Geral do Estado, sendo identificado no Plano Controle Anual sob o número 25053091000154-0-000002/2025, enviado ao PNCP, conforme a classificação orçamentária, que inclui os seguintes sub-elementos: Material Elétrico e Eletrônico (3026), Material de Proteção e Segurança (3028), Ferramentas (3042) e Aparelhos de Medição e Orientação (5245).



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Irana de Sousa Coelho Aguiar EM 28/02/2025 13:14:21

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 28/02/2025 13:08:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: F75DFC9D01EB0EDE | SGD:2025/09069/011058



PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 88.001-002 Tel:
+55 63 3218-3800
www.pge.to.gov.br

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de referência correrão pela Classificação Orçamentária **09060.04.122.1100.2180.0000**, Elemento de Despesa **33.90.30 e 44.90.52** e Fonte **1.500.0000000.1.666666**, COTA/CUSTEIO PGE.

16. VIGÊNCIA

16.1. O TERMO DE CONTRATO decorrente da prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses ou será adstrito aos créditos orçamentários, contados a partir da assinatura do TERMO DE CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e o interesse da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

16.2. Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.

17. DO VALOR

17.1. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 9.565,45 (Nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins – Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Termo de Referência.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,
em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

SABRINA QUEIROZ LABRE
Diretora Administrativa e Financeira

IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
Procuradora-Geral do Estado



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Irana de Sousa Coelho Aguiar EM 28/02/2025 13:14:21

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sabrina Queiroz Labre EM 28/02/2025 13:08:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: F75DFC9D01EB0EDE | SGD:2025/09069/011058

